

INCLUSÃO DIGITAL NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19: Formulação de Políticas Públicas e sua Contribuição para a Garantia dos Direitos ao Acesso às Tecnologias e à Aprendizagem Escolar

**Adriana Pires Roesse
Cristiane Regina Dourado Vasconcelos
Melina Mörschbacher**

Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul (UFRGS)

RESUMO

Este artigo apresenta resultados preliminares de uma pesquisa que aborda o direito à educação relacionado ao acesso dos estudantes a tecnologias digitais que favorecessem a aprendizagem no período da pandemia de Covid-19, e a importância das políticas públicas na formação da agenda governamental. Para esta análise, foram selecionadas quatro leis em tramitação no Congresso Nacional entre 2020 e 2023. A pesquisa, de abordagem qualitativa e por meio de análise documental, destaca a urgência de ações governamentais para garantir igualdade de oportunidades. Além disso, ressalta a relevância da fase de formulação de políticas públicas para a agenda governamental e, portanto, para o avanço do sistema educacional brasileiro.

Palavras-chave: Direito à educação; Políticas Públicas Educacionais; Formulação de Agenda de Políticas Públicas; Inclusão Digital; Pandemia de Covid-19.

DIGITAL INCLUSION IN THE PERIOD OF THE COVID-19 PANDEMIC: Formulation of Public Policies and their Contribution to Guaranteeing the Rights to Access Technologies and School Learning.

ABSTRACT

This article presents the preliminary results of a research study that addresses the right to education about students' access to digital technologies, which are responsible for facilitating learning during the Covid-19 pandemic period, and the importance of public policies in shaping the government agenda. For this analysis, four bills were selected under consideration in the National Congress between 2020 and 2023. The research, conducted through a

qualitative approach and document analysis, highlights the urgency of governmental actions to ensure equal opportunities. Additionally, it underscores the relevance of the policy formulation phase for the government agenda and, consequently, for the advancement of the Brazilian educational system.

Keywords: Right to education; Educational Public Policies; Policy Agenda Formulation; Digital Inclusion; Covid-19 Pandemic.

INCLUSIÓN DIGITAL DURANTE EL PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19: Formulación de Políticas Públicas y su Contribución a la Garantía de los Derechos de Acceso a las Tecnologías y Aprendizaje Escolar

RESUMEN

Este artículo presenta resultados preliminares de una investigación que aborda el derecho a la educación relacionado con el acceso de los estudiantes a las tecnologías digitales que podría favorecer el aprendizaje en el período de la pandemia del Covid-19, y la importancia de las políticas públicas en la formación de la agenda de gobierno. Para este análisis se seleccionaron cuatro leyes en proceso en el Congreso Nacional entre 2020 y 2023. La investigación, con un enfoque cualitativo ya través del análisis documental, destaca la urgencia de las acciones gubernamentales para garantizar la igualdad de oportunidades. Además, destaca la relevancia de la fase de formulación de políticas públicas para la agenda de gobierno y, por lo tanto, para el avance del sistema educativo brasileño.

Palabras clave: Derecho a la educación; Políticas Públicas Educativas; Formulación de Agenda de Políticas Públicas; Inclusión digital; Pandemia de COVID-19.

Introdução

No ano de 2020, a Pandemia de Covid-19 foi oficialmente reconhecida, o que ocasionou a paralisação das atividades presenciais em todas as modalidades de ensino no Brasil. A partir do mês de março de 2020, as escolas suspenderam as aulas presenciais, inicialmente com a expectativa de um retorno em aproximadamente 15 dias. Porém, esse período se estendeu até o início de 2021 na maioria das instituições de ensino do país. A partir da suspensão das aulas, as atividades ficaram interrompidas por cerca de quatro a seis meses, dependendo da rede de ensino.

Somente após esse período, algumas tentativas de atendimento remoto foram implementadas nas redes públicas, com alunos sendo atendidos por meio de grupos de *WhatsApp*, plataformas digitais e/ou atividades elaboradas e entregues às famílias uma ou duas vezes por semana. Contudo, as alternativas de atendimento remoto suscitaram questionamentos acerca da complexidade das soluções, visto que as tecnologias disponíveis exigiam letramento digital, acesso à tecnologia, conectividade, formação dos professores, adaptações pedagógicas, que foram implementadas às pressas, sem tempo para o devido planejamento das ações.

Nas escolas particulares as dificuldades também foram sentidas por parte de alguns professores, estudantes e, até mesmo, familiares que tiveram dificuldades para orientar e acompanhar o acesso dos filhos às plataformas onde as aulas eram ministradas. Em pesquisa realizada apenas com professores que atuavam em escolas particulares de Salvador/BA em 2020, Vasconcelos e Araújo (2020) identificaram que a maioria dos docentes não tinha conhecimentos necessários para esta modalidade de ensino emergencial, pois, não tiveram acesso a formação suficiente e nem foram minimamente preparados para atuar com o ensino remoto. Os dados apurados nesta mesma pesquisa evidenciaram também que os próprios docentes ficavam com a responsabilidade de providenciar equipamentos e conexão para o desenvolvimento das aulas.

Considerando o que preceitua a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e o Plano Nacional de Educação (PNE – 2014-2024), Lei nº 13.005/2014 que institui as 20 metas a serem atingidas no período estabelecido, é possível verificarmos esforços no sentido de garantir o Direito à educação e garantir a qualidade necessária para a aprendizagem dos alunos, porém, não foram suficientes para garantir a aprendizagem a todos e todas estudantes no período da crise sanitária relacionada à Covid-19.

Este artigo tem como objetivo abordar questões levantadas durante o período da Pandemia de Covid-19, com enfoque nas dificuldades relacionadas ao atendimento dos alunos

devido à precariedade de acesso às tecnologias digitais. A proposta é apresentar as políticas públicas formuladas em âmbito federal para solucionar o desafio da inclusão digital dos alunos e garantir o direito à educação. Para isso, foram exploradas quatro leis que tramitaram no Congresso Nacional nos anos de 2020, 2021, 2022 e até janeiro de 2023. Ressalta-se que as leis apresentadas foram objeto de análise documental e não são apresentadas na sua íntegra, destacando-se aspectos relevantes do seu processo de tramitação.

Ademais, a fim contextualizar o leitor, apresentamos o conceito de políticas públicas quanto ao aspecto de formulação, além de algumas reflexões e inferências de diversos autores em relação a essas políticas. Na sequência, são abordados alguns desdobramentos da pandemia, as considerações metodológicas da pesquisa e a análise das quatro leis selecionadas, destacando sua relevância para o tema da inclusão digital na educação.

Por fim, nos comentários finais, retomamos o direito à educação no contexto da inclusão digital, seguido por algumas considerações quanto à importância das políticas públicas na formulação da agenda governamental. Desse modo, esperamos contribuir com uma análise abrangente e esclarecedora sobre as medidas adotadas em resposta ao desafio da inclusão digital, bem como refletir sobre o papel das políticas públicas na promoção de um acesso equitativo à educação.

Alguns desdobramentos da Pandemia

É importante ressaltar que, aos desafios impostos pela Pandemia de Covid-19, somou-se o descaso do Poder Executivo Federal durante esse período. O Presidente do país, Jair Bolsonaro, negou a gravidade da situação e dificultou a implementação de ações que poderiam evitar o agravamento da crise. Salomon (2022) relata que, por quase um ano, o governo trabalhou contra a transferência de verbas públicas para ampliar o acesso à internet para os alunos e professores.

A Nota Técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) pelos autores Nascimento, Ramos, Melo e Castioni (2020), ressalta as limitações inerentes às soluções encontradas para viabilizar o atendimento dos estudantes no período da Pandemia da Covid-19. A primeira delas diz respeito ao fato de que a maioria dos estudantes não tinha

acesso à internet com qualidade suficiente para dar conta das atividades remotas. A segunda restrição envolveu a distribuição de celulares e tablets com chip 4G, questionando se esta seria uma política efetiva e viável para contornar o problema do não acesso às tecnologias necessárias. E, por fim, a última limitação abrangeu outras iniciativas complementares que poderiam ser adotadas para alcançar aqueles que ainda não conseguiram acesso às atividades remotas mesmo após a distribuição dos dispositivos.

Para além destes entraves, é fundamental refletirmos sobre quais estudantes e redes escolares de fato receberam celulares, computadores ou tablets. Conforme a Nota Técnica mencionada, dados da população dos estudantes com e sem acesso à internet, de 2018, mostram que cerca de 16% dos alunos do ensino fundamental/anos iniciais e anos finais não tinham acesso à internet em casa, perfazendo um total de 2,40 milhões de pessoas no ensino fundamental anos iniciais e 1,95 milhão de pessoas no ensino fundamental anos finais. No ensino médio, cerca de 10% não tinham acesso à internet em casa, sendo o total aproximado de 780 mil pessoas. A partir desses dados, entre 4,3 e 4,4 milhões de crianças e adolescentes do ensino fundamental não dispunham de acesso domiciliar à internet, sendo a maioria deles alunos das instituições públicas de ensino, em torno de 80% (NASCIMENTO et al., 2020).

É importante ressaltarmos que a análise desses dados envolve outras questões, como a renda das famílias e a região em que os estudantes estão inseridos, zona rural ou urbana. O estudo ressalta, ainda, que 1,8 milhões de pessoas seriam beneficiadas com o chip 4G, mas ainda restariam 3,2 milhões de estudantes sem acesso às atividades remotas de ensino-aprendizagem, devido à falta de sinal de rede móvel em suas áreas de residência. Esses alunos precisariam contar com alternativas complementares de acesso às atividades remotas, como atividades televisionadas ou material físico entregue às famílias.

Conforme mencionado por Salomon (2022), o deputado Idilvan Alencar (PDT-CE) defendeu que os recursos para ampliar o acesso à internet ainda seriam importantes mesmo com a abertura das escolas, pois a tecnologia desempenharia um papel relevante na recuperação da aprendizagem. Diante dessa situação, é imprescindível a realização de reflexões aprofundadas sobre o tema, considerando a complexidade e o impacto nas vidas dos estudantes.

A Formulação de Políticas Públicas: Conceitos para a Análise

Considerando os aspectos relacionados à formulação de uma política pública, é necessário que nos perguntemos como nasce uma ideia, a partir de que contextos e quais influências ela pode ter sofrido, além de identificar os atores envolvidos. Nesse sentido, Kingdon (2006) apresenta uma perspectiva interessante em seu texto “Como chega a hora de uma ideia?”, enfatizando a complexidade desse tema, visto o contexto em que está inserido. A resposta à questão perpassa conceitos como o de “formulação” de políticas públicas, conforme explicitado na citação do autor:

[...] é o conjunto de processos, incluindo pelo menos: o estabelecimento de uma agenda; a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio de votação no Legislativo ou decisão presidencial e a implementação dessa decisão. Um item pode ocupar um lugar de destaque na agenda, sem que obtenha aprovação no Legislativo e sua aprovação não garante sua implementação de acordo com o previsto na legislação (KINGDON, [1995]/2006, p. 221).

A “agenda”, de forma resumida, é uma lista de temas que são alvo da atenção governamental. Os temas a serem incluídos na agenda podem ser definidos por indicadores, por um evento-foco ou *feedback* de programas existentes. Outro fator que influencia na definição da agenda é o fluxo da política, uma eleição, por exemplo. Kingdon (2006) também destaca a participação de diferentes atores no processo de formulação de políticas e definição da agenda. Alguns atores podem ser visíveis e relativamente invisíveis. Os visíveis são aqueles que recebem atenção da imprensa e do público, como o presidente, os membros do Congresso por exemplo. Os relativamente invisíveis são os acadêmicos, burocratas e funcionários do congresso. Nas palavras do autor:

Por meio da imposição de critérios pelos quais algumas ideias são selecionadas enquanto outras são descartadas, surge ordem a partir do caos, e padrões substituem a aleatoriedade. Esses critérios incluem viabilidade técnica, a congruência com os valores dos membros da comunidade de especialistas na área, e a antecipação de possíveis restrições, incluindo restrições orçamentárias, aceitabilidade do público e receptividade dos políticos (KINGDON, 2006).

Há, segundo Kingdon, "janelas de oportunidades" nas políticas públicas. Essas oportunidades representam momentos propícios para defensores de uma determinada causa, que mantêm suas propostas e indicações de problemas sempre prontos, aguardando a abertura dessas janelas. As janelas podem ser abertas por eventos tanto previsíveis (por exemplo, a eleição de novos políticos), como imprevisíveis (como um acidente aéreo). Contudo, é importante destacar que as janelas não ficam abertas por muito tempo. Se uma chance for perdida, é preciso esperar por outra.

É possível acrescentarmos ainda as contribuições de Capella (1996) quando registra que a formulação da agenda política apresenta dois modelos importantes, sendo estes, o Modelo de Múltiplos Fluxos de John Kingdon e o Modelo de Equilíbrio Pontuado de Frank Baumgartner e Brian Jones. Ambos modelos são importantes para o entendimento de formulação de políticas públicas. O primeiro modelo se refere à dinâmica das ideias no processo político de Kingdon.

Kingdon se tornou referência para os estudos voltados à análise da formulação de políticas governamentais, com enfoque nos estágios pré-decisórios da formulação da agenda. Essa agenda é definida como um conjunto de assuntos sobre os quais o governo e pessoas ligadas a ele concentram sua atenção num determinado momento. No modelo proposto por Kingdon, uma questão passa a fazer parte da agenda governamental quando desperta a atenção dos formuladores de políticas. Porém, devido a complexidade e volume de questões, apenas algumas serão consideradas em determinado momento, dividindo-se em agenda decisional, na qual um subconjunto de questões governamentais está pronto para se tornar políticas, aguardando o momento certo para se tornarem agendas oficiais; e agendas especializadas, propostas por setores específicos.

Kingdon destaca que a mudança da agenda é o resultado da convergência entre três fluxos: o de problema (*problems*), o de soluções ou alternativas (*policies*) e o de política (*politics*). Considera que as pessoas não podem prestar atenção a todos os problemas o tempo todo, partindo, então, do princípio de que os indivíduos, formuladores de políticas, concentram sua atenção em alguns deles.

O outro modelo apresentado por Capella (1996), o Modelo de Equilíbrio Pontuado de Frank Baumgartner e Brian Jones, permite a análise tanto de períodos de estabilidade, quanto mudanças rápidas no processo de formulação de políticas públicas. Neste modelo os processos são guiados por uma lógica de estabilidade e incrementalismo que podem produzir em alguns momentos mudanças em larga escala. Assim como, longos momentos de estabilidade são rompidos por momentos rápidos de mudança (*punctuations*).

É possível perceber que algumas das leis apresentadas neste artigo, como projeto de lei, estavam aguardando o momento propício para acelerar a tramitação e assim serem promulgadas. O momento propício surgiu com a Pandemia de Covid-19, um evento “crise”, que se fez presente e indicou uma aceleração no processo de formulação dessas políticas.

Considerações Metodológicas

A abordagem metodológica adotada para a condução desta pesquisa é de natureza qualitativa, e seu enfoque se concentra na análise da formulação de políticas públicas através da técnica da análise documental. Esta metodologia se apresenta como uma ferramenta consistente para a compreensão dos complexos aspectos das políticas em estudo. Para tal análise, quatro leis em tramitação no Congresso Nacional entre 2020 e 2023 foram selecionadas: Lei nº 14.172/2021, Lei nº 14.180/2021, Lei nº 14.351/2022 e Lei nº 14.533/2023.

Parte-se da leitura dos documentos e análise da sua construção como formulação de políticas públicas. Este trabalho, segundo Silva, Almeida e Guindani (2009) envolve o processo de investigação, do percurso dos instrumentos e meios que determinam sua construção. Assim é importante observarmos o contexto em que os documentos em análise foram produzidos, os autores envolvidos, a sua natureza, os seus interesses e os seus conceitos. Os autores afirmam ainda que:

[o] uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento

de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural (SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009, p. 2).

Tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação. No entanto, o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos. O documento como fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Esses documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras, de acordo com o interesse do pesquisador (FIGUEIREDO, 2007 apud SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009, p. 5).

Nesse sentido, é fundamental uma avaliação do contexto histórico no qual foi produzido um documento (universo sociopolítico), razão pela qual o contexto político e educacional do período será analisado concomitantemente à análise das leis e do projeto de lei, visto o período que envolve a tramitação no Congresso Nacional e a Pandemia de Covid-19.

Legislação e Inclusão Digital: Avanços e Desafios no Período da Pandemia de Covid-19

Dentre os inúmeros desafios impostos pela Pandemia de Covid-19, destaca-se o direito ao acesso a uma educação de qualidade. No caso do Brasil, este tem sido um processo complexo que, em grande parte, foi enfrentado em uma arena de intersecção entre Legislação e Inclusão Digital.

A rápida disseminação da pandemia levou a uma transformação sem precedentes na forma como a sociedade interage, comunica e acessa informações. Nesse contexto, as leis desempenharam um papel crucial em moldar e regular a incorporação acelerada de tecnologias digitais em diversas esferas da vida cotidiana e isto não foi diferente na área da Educação.

Para uma análise mais aprofundada dos avanços e desafios no período da pandemia de Covid-19, serão apresentadas e discutidas quatro leis que se mostraram fundamentais no direcionamento das políticas de inclusão digital. O Quadro 1 apresenta de maneira sintetizada

as quatro leis selecionadas, suas ementas e objetivo central. Em seguida, cada lei será explorada individualmente, ressaltando como as disposições podem se traduzir em políticas em ações práticas no âmbito da inclusão digital. Será investigado como essas proposições procuraram garantir o acesso equitativo às tecnologias digitais, promover a conectividade em comunidades marginalizadas e oferecer diretrizes para a implementação de políticas que visam a redução das lacunas digitais.

Quadro 1: Categorias e critérios de análise provisórios das leis 14.172/2021, 14.180/2021, 14.351/2022 e 14.533/2023.

Lei	Ementa	Objetivo Central
Nº 14.180/2021	Institui a Política de Inovação Educação Conectada.	Apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.
Nº 14.172/2021	Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.	Ampliar a Conectividade.
Nº 14.351/2022	Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.	Viabilizar o acesso dos alunos aos recursos digitais.
Nº 14.533/2023	Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.	Instituir uma Política Nacional de Educação Digital.

Fonte: Elaboração própria a partir informações da tramitação das Leis, divulgadas pela Câmara dos Deputados em site oficial (2023).

A primeira lei analisada é a Lei nº 14.180, de 1 de julho de 2021 (originalmente PL nº 9.165/2017), instituída em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014. O texto da Lei diz respeito à universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga e a expansão da relação computador/aluno nas escolas públicas de educação básica. Embora tenha sido protocolada antes do surgimento da emergência sanitária decorrente da Pandemia de Covid-19, sua tramitação foi acelerada no período.

No artigo 2º da referida Lei, está registrado que a “Política de Inovação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica, de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica”. Os princípios norteadores da “Política de Inovação Educação Conectada”, conforme estabelecido em seu Artigo 3º, compreendem:

- I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;
- II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;
- III - colaboração entre os entes federativos;
- IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;
- V - estímulo ao protagonismo do aluno;
- VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;
- VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;
- VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Partindo destes objetivos, a política prevê a implementação de várias ações, conforme delineado no Artigo 4º. Essas ações incluem a prestação de suporte técnico às escolas e redes de educação básica para desenvolver diagnósticos e planos locais visando a integração da inovação e tecnologia na prática pedagógica. Além disso, estão previstas concessões de

assistência técnica ou financeira da União para escolas e redes de educação básica, abrangendo desde a contratação de serviços de internet até a aquisição de dispositivos eletrônicos e recursos educacionais digitais. A oferta de cursos de capacitação é outra medida essencial, abrangendo a formação de professores no uso eficaz de tecnologias digitais em sala de aula e a capacitação abrangente de profissionais da educação para a efetiva implementação da política. Adicionalmente, preceitua que devem ser emitidas diretrizes para critérios de contratação de serviços de internet, parâmetros técnicos para infraestrutura interna, especificações de dispositivos eletrônicos e orientações para a aplicação pedagógica da tecnologia (BRASIL, 2021).

A Política de Inovação Educação Conectada tem caráter complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais e não implica encerramento ou substituição dessas políticas, conforme estabelecido no Artigo 9º. Por seu turno, o artigo 12 determina que o financiamento da política será assegurado por dotações orçamentárias da União, pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e outras fontes de recursos, “provenientes de entidades públicas e privadas”.

Por sua vez, a segunda lei analisada é a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 (Originalmente PL nº 3.477/2020), tem como propósito assegurar o acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. A Lei tramitou no auge da Pandemia de Covid-19, abordando uma questão crucial da era digital. De acordo com seu Artigo 2º, é definido o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (R\$ 3,5 bilhões) de assistência financeira da União, a serem transferidos aos poderes executivos estaduais e do Distrito Federal. A ação é uma resposta à situação de calamidade pública decorrente da Covid-19. Os recursos, de acordo com o texto, devem atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades, conforme Artigo 3º da Lei:

I - contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem.

II - utilização de, no máximo, 50% para aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e os professores do ensino médio, nessa ordem.

De forma complementar, destaca-se, no artigo 4º, a possibilidade dos estados estabelecerem uma colaboração com os municípios para a aplicação dos recursos. Aspecto este bastante questionável, quer dizer, não se encontram justificativas para a transferência restrita aos governos estaduais, uma vez que a maior proporção de matrículas na educação básica é a das redes municipais, assim como não há garantias de que os estados vão atuar em benefício das redes locais.

Quanto a fontes de financiamento, o artigo 6º da Lei estabelece diversas fontes, incluindo: I) alocações orçamentárias da União, sujeitas às diretrizes de regulamentações extraordinárias fiscais, financeiras e de contratações, destinadas ao enfrentamento de situações de calamidade pública nacional advindas de pandemias; II) o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9998, de 17 de agosto de 2000, também condicionado às normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidades nacionais por pandemias; III) saldos decorrentes de metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); e IV) outras fontes de recursos complementares (BRASIL, 2021).

A terceira lei analisada, Lei ordinária nº 14.351/2022 (Originalmente Medida Provisória nº 1077/2021), estabelece o Programa Internet Brasil e tem a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A promoção do acesso poderá ser através de chip, pacote de dados, e dispositivo de acesso. Destaca-se que a implementação do programa estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos requisitos técnicos para a oferta do serviço, seguindo as diretrizes do Ministério das Comunicações. Os objetivos centrais do Programa Internet Brasil abrangem

o acesso dos alunos aos recursos educacionais digitais, a ampliação da participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais, a expansão do acesso à internet e a inclusão digital das famílias dos alunos, além de respaldar políticas públicas que demandem conectividade, inclusive ações de governo digital.

Como fontes de recursos para o financiamento do Programa Internet Brasil serão consideradas as dotações orçamentárias da União, contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada, doações públicas ou privadas e outros recursos destinados à implementação do programa Internet Brasil oriundos de fontes nacionais e internacionais. Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas e há dispensa de licitação para contratação pelo Ministério das comunicações, de integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

Por fim, a quarta e última lei analisada, a Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023 (Originalmente PL nº 4513/2020), institui a Política Nacional de Educação Digital. Esta lei traz em seu artigo 1º sua estruturação a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

A Política Nacional de Educação Digital (PNED) apresenta em seu texto os seguintes eixos estruturantes: Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização Digital, Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação. É ainda importante destacar que a referida Lei altera o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/96), que passa a vigorar com os seguintes acréscimos no que concerne a garantias a serem oferecidas pelo Estado na educação:

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao

letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.

A Política Nacional de Educação Digital (PNED) promete ser a referência na Inclusão Digital na educação, considerando que traz em seus quatro eixos, e na alteração da LDB, importantes contribuições a longo prazo, visto sua abrangência enquanto Política Nacional.

Diante da análise das quatro leis abordadas nesta seção do artigo, são evidentes os possíveis avanços em termos de promoção e inclusão digital como uma prioridade estratégica, ainda que leis não necessariamente se concretizem na realidade conforme suas propostas originais. Cada legislação reflete uma abordagem específica no desafio da redução das lacunas digitais e garantia do acesso equitativo às tecnologias digitais.

Por meio da instituição de políticas como o Programa Internet Brasil e a Política Nacional de Educação Digital, percebe-se um esforço em oferecer diretrizes e recursos para assegurar a conectividade aos estudantes brasileiros, enfatizando a capacitação digital e o acesso a recursos educacionais. A Lei nº 14.180/2021 e a Lei nº 14.172/2021, por sua vez, também desempenham papéis importantes, estabelecendo programas que visam à universalização da internet em escolas públicas e à garantia de acesso digital educacional em meio à pandemia.

As leis apresentadas demonstram um avanço e uma oportunidade de revermos a necessidade de formulação de leis que possam ser pensadas antecipadamente aos eventos crise, pois é possível percebermos que, mesmo tendo sido formuladas e promulgadas no período da Pandemia de Covid-19, é evidente que não foram suficientes para amenizar ou facilitar a aprendizagem dos alunos.

É importante registrarmos nessa análise que o simples acesso a internet não garante o conhecimento. É necessária a capacitação para o uso das tecnologias, e ir além da alfabetização digital. Neste contexto, o letramento digital se torna uma necessidade urgente

(SILVA; JAMBEIRO; LIMA; BRANDÃO, 2005). As reflexões acima apresentadas, juntamente com as consequências da falta de preparo para atender nossos alunos no período da Pandemia de Covid-19, demonstram a importância e a necessidade de termos políticas públicas que possam ampliar o acesso à inclusão digital dos estudantes. Independentemente do momento e da situação, é fundamental garantir o acesso à educação.

As quatro leis apresentadas neste artigo são uma demonstração do quanto podemos avançar nas questões que favoreçam a inclusão digital, assim como da importância da fase de formulação de políticas públicas, da construção das agendas, da escolha do momento oportuno para que alguns temas se tornem relevantes e se transformem em agendas de governo.

Considerações Finais

As reflexões apresentadas no presente artigo adquirem relevância ao considerarmos as consequências da falta de preparo das escolas e de seus profissionais para atenderem os nossos estudantes no período da Pandemia de Covid-19. Esses cenários evidenciam a importância e a necessidade de estabelecer e implementar políticas públicas que ampliem o acesso à inclusão digital no ambiente educacional. Tais medidas visam assegurar que, em qualquer tempo e contexto, os direitos à educação dos estudantes sejam inalienáveis e efetivamente garantidos.

As quatro leis apresentadas e analisadas são uma demonstração do nosso potencial de avanço frente a questões que favoreçam a inclusão digital. Ademais, sublinham a importância da fase de formulação de políticas, que envolve a construção das agendas, a escolha do momento oportuno para a emergência de temas relevantes e, subsequentemente, a tradução dessas preocupações em programas efetivos de governo.

Em síntese, argumenta-se que será apenas por meio de um compromisso contínuo com o desenvolvimento e a implementação de estratégias inclusivas que alcançaremos um sistema educacional mais equitativo, no qual a inclusão digital não seja apenas um objetivo, mas sim uma realidade acessível a todos os estudantes.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Felipe; CAPELLA; Ana Cláudia. Janelas escancaradas: o potencial da pandemia na mudança em políticas públicas. **Boletim n. 75 - Ciências Sociais e coronavírus**. ANPOCS, julho 2020. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/boletim/boletim_CS/Boletim_n75.pdf.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988** [com redação atualizada]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: mar. 2023.
- BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996** [com redação atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm Acesso: mar. 2023.
- CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n.61, p. 25-52, 1º semestre de 2006.
- CAPELLA, Ana Cláudia N. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2018.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 2. ed. (tradução de Ana Cristina Nasser). Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.
- FONTAINE, Guillaume. **El análisis de políticas públicas**. Barcelona: Anthropos Editorial; Quito: FLACSO Ecuador, p.1-9 [Tópico Introducción], 2015.
- KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas: coletânea**, v.1. Brasília: ENAP, p. 219-224, 2006.
- KINGDON, John. Juntando as coisas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: coletânea**, v.1. Brasília: ENAP, p.225-245, 2006.
- MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **Análise das políticas públicas**. Pelotas, EDUCAT, 2002, p.12-30.
- NASCIMENTO, Paulo Meyer; RAMOS, Daniela Lima; MELO, Adriana Almeida Sales de; CASTIONI, Remi. Acesso domiciliar remoto durante a pandemia. **Nota técnica nº 88**, IPEA. p.1-15, 2022. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210901_nt_dise_t_n_88.pdf Acesso em 12 jan. 2023.
- SALOMON, Marta. Velocidade mínima. **Folha de São Paulo**, 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/velocidade-minima> Acesso em 10 mar. 2023.
- SILVA, Jackson Ronie Sá; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Ano I, nº 1, Julho de 2009.

SILVA, Helena; JAMBEIRO, Othon; LIMA, Jussara; BRANDÃO, Marco Antônio. Inclusão digital e educação para competência informacional: uma questão de ética e cidadania. **Ci. Inf.** Brasília, v. 34, n. 1, p. 28-36, jan./abr. 2005.

VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado; ARAUJO, Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira. Educação em tempos de pandemia: a prática do ensino remoto na percepção de professores. **XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)**. ISSN: 2595-7945 GT08 - Formação de Professores. Disponível em: <http://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/20/6954> Acesso: 23 jul. 2023).

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **Problemas públicos y agenda de gobierno**. 1 ed. México: Ed. Miguel Ángel Porrúa, jan. 1993.

Submetido em setembro de 2023

Aprovado em dezembro de 2023

Informações do(a)s autor(a)(es)

Adriana Pires Roese

Coordenadora Pedagógica em escola pública municipal do município de Viamão/RS, Pós-graduada em Gestão Escolar e Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3032-496X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7087861354575662>

E-mail: adriroese@gmail.com

Cristiane Regina Dourado Vasconcelos

Professora da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Salvador/BA, doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e mestra em Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4258-7375>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1865596660614108>

E-mail: dourado.cris@gmail.com

Melina Mörschbacher

Professora do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), Doutora em Ciência Política e Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5428-5804>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5805994345598464>

E-mail: melina.morschbacher@gmail.com